



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda Aditiva nº 01, de autoria do Vereador Adilson Henrique França que acrescenta o inciso VIII ao parágrafo único do art. 1º, PL nº 40/2025.

No entendimento da Procuradoria Jurídica não há óbice jurídico para prosseguimento.

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 30 de abril de 2025.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

